



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº1430, Centro, em Teodoro Sampaio, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.466.447/0001-51 e registrada no CREMESP sob o nº 904683 representada neste ato por seu presidente intervencionista legalmente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado: **MEDICINA RAMIREZ** Inscrito no CNPJ nº 23.220.147/0001-92, situada na Rua Alfredo Andreotti, nº 1295, Centro, nesta cidade, representado por **DIOGO RAMIREZ BORGES EVANGELISTA**, brasileiro, médico, CRM 228791-SP, inscrito no CPF sob nº 337.993.148-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos para recepção de Recém nascidos respeitando o que dispõe a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica em Reanimação Neonatal para a recepção de Recém nascidos no Hospital Regional de Teodoro Sampaio.

Parágrafo Primeiro - Dos Beneficiários/pacientes: São denominados **beneficiários/pacientes**, todos aqueles usufruírem dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da natureza da contratação: Conforme plano de trabalho de partos o serviço será ofertado a partir de 01 de dezembro de 2025, 7 dias por semana 24 horas por dia, a contratação do profissional médico em referência se dará exclusivamente através de pessoa jurídica, cuja abertura e recolhimento dos impostos/taxas decorrentes do contrato firmado serão de responsabilidade do profissional contratado pela contratante (conveniada), por eventuais impostos destacados em notas serão recolhidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do horário do atendimento: O médico dará o suporte a todos os RNs nos partos 12 (doze) horas na quinta feira e 24 (vinte e quatro) horas de sexta a domingo em todas as semanas (conforme escala de plantão exclusiva para a recepção de RNs).

CLÁUSULA QUARTA - Da divulgação do nome: O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a divulgar este contrato em site de transparência da entidade e apenas nos meios de comunicação dirigidos, respeitando a LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – Da ausência de vínculo: O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA SEXTA – Ausência de exclusividade: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como outros beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que cumpridas às exigências de horários pré-estabelecidas na Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA Da remuneração: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal.

Parágrafo único do pagamento: Vinculado à conta no Banco do Sicredi agencia 0728 – conta jurídica 42347-6.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento: O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, nota fiscal dos serviços prestados, até o dia 05 de cada mês subsequente aos serviços prestado, constando no corpo da nota fiscal recepção de recém-nascido, mês de referência e localidade de onde os serviços foram executados, dados bancários, devendo o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até 20 (vinte), dia da entrega do fatura / nota fiscal.



CLÁUSULA NONA – Da vigência: A vigência do presente contrato será de 24 meses a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou prorrogado sem revisão por mais de 12 meses ou mesmo ser rescindo, mediante aviso de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – Das transgressões e penalidades: Fica desde já vedado o descredenciamento do **CONTRATADO**, exceto por decisão motivada e justa, garantindo-se sob qualquer hipótese, o direito a ampla defesa e contraditória ou outro órgão de competência deliberativa sobre o tema, sem prejuízo do recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Possíveis transgressões ocasionadas por qualquer das partes deverão ser resolvidas através do diálogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo em até 30 dias corridos, serão elas encaminhadas conforme seu perfil ao CREMESP, ou quaisquer outros órgãos cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I. O Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Cessaçã do convênio entre conveniente e conveniada;
- III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro: As partes elegem o Foro do Município de Teodoro Sampaio, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Teodoro Sampaio, 01 de dezembro de 2025.

Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio

CNPJ 46.466.447/0001-51

CONTRATANTE

Valdomiro Viana de Lira Junior

Gerente administrativo

CPF nº 318.524.958-55

DIOGO RAMIREZ BORGES EVANGELISTA

CNPJ 23.220.147/0001-92

CPF nº 337.993.148-90

CRM 228791 - SP

TESTEMUNHAS:

Quaranta Sergio Novos - 41954396 x SSP

Wesley Junior Rocha Alcantara 53964089 x

PROGRAMA DE
REANIMAÇÃO
NEONATAL



CERTIFICADO



CERTIFICAMOS QUE

DIOGO RAMIREZ BORGES EVANGELISTA

FOI APROVADO(A) NO CURSO TEÓRICO E PRÁTICO DE REANIMAÇÃO NEONATAL PARA
MÉDICOS DESSA SOCIEDADE EM 22/08/2025, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS.

Válido até março de 2027

Maria Fernanda B. de Almeida

Maria Fernanda Branco de Almeida e Ruth Guinsburg
Coordenação do Programa de Reanimação Neonatal
da Sociedade Brasileira de Pediatria

Ruth Guinsburg

Edson Ferreira Liberal

Edson Ferreira Liberal
Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria



Código do Curso:
24754

PROGRAMA DE REANIMAÇÃO NEONATAL – SBP

Alameda Jaú, 1742 Cj. 51- São Paulo – SP CEP: 01420-002
<https://www.meuscertificados.com/s-wM7FX>